



LEI MUNICIPAL Nº 3404 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA DA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE, DOS DIAS 14 A 20 DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Barra do Piraí, a "Semana da Alimentação Consciente", a ser realizada anualmente, dos dias 14 a 20, por compreender o dia 16 de outubro que é o "Dia Mundial da Alimentação".

Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana da Alimentação Consciente poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação sobre práticas alimentares saudáveis e promoção da saúde através da alimentação, também divulgação sobre o tema a sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal